



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026

(Processo Administrativo nº 1.200/2026 - Processo E&L nº 212/2026)

Id. CidadES nº 2026.033E0500001.01.0002

	M & E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 50.548.325/0001-81 Rua AV GERALDO FERREIRA DE ANDRADE, 26 - Centro - Santa Bárbara do Leste - MG - Brasil - CEP: 35328000 3334180026 33999373538 meedistribuidora@hotmail.com Representante Legal: Marthielle de Souza Miranda Chaves					
Lote	8 - Lote 8					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
8	00017481 - ÁLCOOL 70% ÁLCOOL ETÍLICO. HIDRATADO A 70 % EMBALAGEM DE 1L (NÃO MEDICAMENTOSO)	litro	LINEX	3.000,	6,80000	20.400,00
Total Lote:						20.400,00
Lote	24 - Lote 24					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
24	00016528 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML.	unidade	ANGELTOUCH	1.000,	3,55000	3.550,00
Total Lote:						3.550,00
Lote	25 - Lote 25					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
25	00024540 - CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO Nº14 CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO Nº14	unidade	ABL	400,	0,84000	336,00
Total Lote:						336,00
Lote	26 - Lote 26					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
26	00024541 - CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO Nº16 CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO Nº16	unidade	SB MEDICAL	400,	0,84000	336,00
Total Lote:						336,00
Lote	27 - Lote 27					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
27	00024542 - CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO Nº18 CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO Nº18	unidade	SB MEDICAL	400,	0,73000	292,00
Total Lote:						292,00
Lote	47 - Lote 47					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
47	00024647 - EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL COM EN-TRADA DE AR. CÂMARA DE GOTEJAMENTO, TUBULAÇÃO PVC, REGULA-DOR DE FLUXO VE CONECTOR ESCA-LONADO	unidade	BIOMASS	6.000,	0,94000	5.640,00



Total Lote: 5.640,00

Lote	48 - Lote 48					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
48	00022862 - EQUIPO MACROGOTAS PARA SORO COM INJETOR LATERAL PONTA PERFURANTE TRIFACETADA COM ENCAIXE EM QUALQUER FRASCO OU BOLSA DE SORO (CONECTOR TIPO ENCAIXE). LUER SLIP	unidade	ABL	30.000,	0,72000	21.600,00

Total Lote: 21.600,00

Lote	49 - Lote 49					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
49	00022863 - ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTOS AEROSSOL ADULTO ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTOS AEROSSOL ADULTO	unidade	G-TECH	100,	21,00000	2.100,00

Total Lote: 2.100,00

Lote	50 - Lote 50					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
50	00022864 - ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTOS AEROSSOL INFANTIL ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTOS AEROSSOL INFANTIL	unidade	G-TECH	50,	21,00000	1.050,00

Total Lote: 1.050,00

Lote	56 - Lote 56					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
56	00024652 - FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE. RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA	unidade	MAXICOR	600,	4,25000	2.550,00

Total Lote: 2.550,00

Lote	62 - Lote 62					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
62	00021434 - KIT ESPÉCULO G (01 ESCOVA CERVICAL; 01 LUVA EVA; 01 ESPÁTULA MOD. AYRE; 01 ESTOJO P.L PAPEL; 01 LÂMINA DE VIDRO)	kit	KOLPLAST	200,	4,18000	836,00

Total Lote: 836,00

Lote	63 - Lote 63					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
63	00021257 - KIT ESPÉCULO M (01 ESCOVA CERVICAL; 01 LUVA EVA; 01 ESPÁTULA MOD. AYRE; 01 ESTOJO P.L PAPEL; 01 LÂMINA DE VIDRO)	kit	KOLPLAST	1.600,	4,15000	6.640,00

Total Lote: 6.640,00

Lote	64 - Lote 64					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
64	00021256 - KIT ESPÉCULO P (01 ESCOVA CERVICAL; 01 LUVA EVA; 01 ESPÁTULA MOD. AYRE; 01 ESTOJO P.L PAPEL ;01 LÂMINA DE VIDRO)	kit	KOLPLAST	800,	4,14000	3.312,00

Total Lote: 3.312,00

Lote	68 - Lote 68					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
68	00021248 - LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CX C 100	caixa	DESCARPACK	15,	26,65000	399,75

LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CX C 100

Total Lote: 399,75

Lote	79 - Lote 79					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
79	00023360 - LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR DESCARTÁVEL EM ROLO BRANCO 50CM X 50M, FIBRAS 100% CELULOSE VIRGEM.	rolo	MEDGAUZE	1.000,	7,85000	7.850,00
Total Lote:						7.850,00

Lote	80 - Lote 80					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
80	00022876 - LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 6,5 LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 6,5	conjunto	GLOMED	1.000,	1,30000	1.300,00
Total Lote:						1.300,00

Lote	81 - Lote 81					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
81	00022877 - LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 7,0 LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 7,0	conjunto	GLOMED	1.000,	1,30000	1.300,00
Total Lote:						1.300,00

Lote	82 - Lote 82					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
82	00022878 - LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 7,5 LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 7,5	conjunto	GLOMED	1.000,	1,30000	1.300,00
Total Lote:						1.300,00

Lote	83 - Lote 83					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
83	00022879 - LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 8,0 LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 8,0	conjunto	GLOMED	1.000,	1,30000	1.300,00
Total Lote:						1.300,00

Lote	84 - Lote 84					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
84	00022880 - LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 8,5 LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX COM PO Nº 8,5	conjunto	GLOMED	1.000,	1,30000	1.300,00
Total Lote:						1.300,00

Lote	96 - Lote 96					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
96	00023361 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 12CM X 100M BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICRO-ORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A ALTA TRANSPARÊNCIA DO FILME AZUL PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO MATERIAL EMBALADO; POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILINEAR QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO; DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE	rolo	MAXICOR	40,	52,08000	2.083,20

ABERTURA NA EMBALAGEM; APRESENTAÇÃO EM BOBINAS COM 100 METROS DE COMPRIMENTO

Total Lote: 2.083,20

Lote	97 - Lote 97					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
97	00023362 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15CM X 100M BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICRO-ORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A ALTA TRANSPARÊNCIA DO FILME AZUL PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO MATERIAL EMBALADO; POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILINEAR QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO; DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE ABERTURA NA EMBALAGEM; APRESENTAÇÃO EM BOBINAS COM 100 METROS DE COMPRIMENTO	rolo	MAXICOR	50,	65,10000	3.255,00

Total Lote: 3.255,00

Lote	98 - Lote 98					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
98	00023363 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 20CM X 100M BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICRO-ORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A ALTA TRANSPARÊNCIA DO FILME AZUL PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO MATERIAL EMBALADO; POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILINEAR QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO; DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE ABERTURA NA EMBALAGEM; APRESENTAÇÃO EM BOBINAS COM 100 METROS DE COMPRIMENTO	rolo	MAXICOR	50,	86,80000	4.340,00

Total Lote: 4.340,00

Lote	99 - Lote 99					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
99	00023364 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 50CM X 100M BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO); INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICRO-ORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A ALTA TRANSPARÊNCIA DO FILME AZUL PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO MATERIAL EMBALADO; POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILINEAR QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO; DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE ABERTURA NA EMBALAGEM; APRESENTAÇÃO EM BOBINAS COM 100 METROS DE COMPRIMENTO	rolo	MAXICOR	20,	210,00000	4.200,00

Total Lote: 4.200,00

Lote	103 - Lote 103					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
103	00017516 - SACO BRANCO LEITOSO PARA DESCARTE DE LIXO INFECTADO	pacote	RAVA	200,	39,00000	7.800,00



REFORÇADO DE 100L 75CM X 105CM - PACOTE COM 100 UNIDADES

Total Lote: 7.800,00

Lote	105 - Lote 105					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
105	00024622 - SCALP DESCARTAVEL N°21	unidade	TERA MEDICAL	2.000,	0,20000	400,00
	SCALP DESCARTAVEL N°21					
Total Lote:						400,00
Lote	106 - Lote 106					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
106	00024623 - SCALP DESCARTAVEL N°23	unidade	TERA MEDICAL	20.000,	0,20000	4.000,00
	SCALP DESCARTAVEL N°23					
Total Lote:						4.000,00
Lote	107 - Lote 107					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
107	00024624 - SCALP DESCARTAVEL N°25	unidade	TERA MEDICAL	5.000,	0,20000	1.000,00
	SCALP DESCARTAVEL N°25					
Total Lote:						1.000,00
Lote	109 - Lote 109					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
109	00016574 - SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA 1 ML	unidade	SR	10.000,	0,15000	1.500,00
	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA 1 ML					
Total Lote:						1.500,00
Lote	110 - Lote 110					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
110	00017519 - SERINGA DESCARTAVEL, SEM AGULHA, 10ML	unidade	SR	30.000,	0,27000	8.100,00
	SERINGA DESCARTAVEL, SEM AGULHA, 10ML					
Total Lote:						8.100,00
Lote	111 - Lote 111					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
111	00017520 - SERINGA DESCARTAVEL, SEM AGULHA, 20ML	unidade	SR	20.000,	0,46000	9.200,00
	SERINGA DESCARTAVEL, SEM AGULHA, 20ML					
Total Lote:						9.200,00
Lote	113 - Lote 113					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
113	00017518 - SERINGA DESCARTAVEL, SEM AGULHA, 5ML	unidade	SR	50.000,	0,18000	9.000,00
	SERINGA DESCARTAVEL, SEM AGULHA, 5ML					
Total Lote:						9.000,00
Lote	114 - Lote 114					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
114	00024626 - SERINGA DESCARTAVEL, SEM AGULHA, 60ML	unidade	SR	1.000,	1,40000	1.400,00
	SERINGA DESCARTAVEL, SEM AGULHA, 60ML					
Total Lote:						1.400,00
Total Geral:						139.669,95

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário da pasta, Sr. Guilherme Nascimento Faria, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 005/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no PNCP de 11/06/2026, Processo Administrativo nº 212/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais e Insumos Hospitalares, especificados nos itens 01 a 151 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

2.2. Se houver cadastro de reserva, a listagem referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos

limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme

critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado

se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Irupi/ES, 11 de junho de 2026.

GUILHERME NASCIMENTO FARIA

Secretário Municipal de Saúde

M & E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Marthielle de Souza Miranda Chaves

Representante Legal